



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 50 – ANO I - 4 Pág

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	
- LICITAÇÕES.....	01
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	01
- DIVERSOS.....	

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.....	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social.....	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.....	03
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS.....	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON.....	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS.....	03
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO N.º 3.443, de 31/08/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 9.966/2009, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2390238/2009,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos da Lei n.º 9.966/2009, fica retificada a denominação do emprego público em comissão constante do Decreto nº 2.783/2009, passando a denominar-se Assessor Administrativo VI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 31 de agosto de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 3.444, de 31/08/2009

Revoga o Decreto nº 2.918/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 9.966/2009, e o contido no protocolado nº 2390238/2009,

RESOLVE

Revogar o Decreto nº 2.918, datado de 13 de março de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 31 de agosto de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 3.446, de 1º/09/2009

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 53.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei n.º 10.021, de 1º/09/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), assim discriminado: 2700 - AG.Reg. de Águas e Saneamento Básico-Aras

2701 - Departamento Administrativo

1712200104.018 – Manutenção da Unidade – ARAS

4490.92.00.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Rec. 02049

R\$ 53.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será

cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

2700 - AG.Reg. de Águas e Saneamento Básico-Aras

2701 - Departamento Administrativo

1712200104.018 – Manutenção da Unidade – ARAS

4490.92.00.0000 - Equip.e Mat. Permanente - Rec. 02049 – Cr 1367

R\$ 53.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS,

em 1º de setembro de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO 3.447, de 02/09/2009

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 29.600,00. O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 9.832 de 31 de dezembro de 2008 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 9.832, artigo 7º, de 31 de dezembro de 2008, mediante a transferência de valores no total de R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores

0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

0403 – Procuradoria Geral do Município

2884600000.001 – Sentenças Judiciais

3390.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 01000 – Cr 129

R\$ 20.000,00

0600 – Sec. Mun. Agr., Pecuária e Meio Ambiente

0605 – Departamento de Meio Ambiente

1854200932.048 – Coleta Seletiva de Lixo

3390.39.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 276

R\$ 5.000,00

1300 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

1301 – Departamento Administrativo

1112200102.178 – Manutenção da Unidade – Depto. Administrativo – SMRH

3190.94.00.0000 – Ind. e Rest. Trabalhistas – Rec. 01000 – Cr 1034

R\$ 2.000,00

1302 – Departamento de Recursos Humanos

1133200132.182 – Manutenção da Unidade – Depto. de Recursos Humanos – SMRH

4490.52.00.0000 – Equipamento e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1055

R\$ 300,00

1400 – Secretaria Municipal de Governo

1401 – Gabinete do Secretário – SMG

0412200102.181 – Manutenção da Unidade – Depto. Administrativo – SMG

3390.39.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 1082

R\$ 2.300,00

II. Ficam reduzidos os seguintes valores

0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

0403 – Procuradoria Geral do Município

2884600000.001 – Sentenças Judiciais

3190.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec. 01000 – Cr 128

R\$ 20.000,00

0600 – Sec. Mun. Agr., Pecuária e Meio Ambiente

0605 – Departamento de Meio Ambiente

1854200932.048 – Coleta Seletiva de Lixo

3390.36.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – P. Física – Rec. 01000 – Cr 275

R\$ 5.000,00

1300 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

1301 – Departamento Administrativo

1112200102.178 – Manutenção da Unidade – Depto. Administrativo – SMRH

3190.16.00.0000 – Outras Desp. Variáveis – P. Civil – Rec. 01000 – Cr 1033

R\$ 2.000,00

1302 – Departamento de Recursos Humanos

1133200132.182 – Manutenção da Unidade – Depto. de Recursos Humanos – SMRH

3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1051

R\$ 300,00

1400 – Secretaria Municipal de Governo

1401 – Gabinete do Secretário – SMG

0412200102.181 – Manutenção da Unidade – Depto. Administrativo – SMG

4490.52.00.0000 – Equipamentos e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1083

R\$ 2.300,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 02 de setembro de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO 3.448, de 02/09/2009

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 5.000,00. O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 9.832 de 31 de dezembro de 2008 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 9.832, artigo 7º, de 31 de dezembro de 2008, mediante a transferência de valores no total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores

1700 – Fundação Educacional de Ponta Grossa

1701 – Diretoria Administrativa

2472200104.001 – Manutenção da Unidade – Diretoria Administrativa – FUNEPO

3390.36.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – P. Física – Rec. 01017 – Cr 1180

R\$ 5.000,00

II. Ficam reduzidos os seguintes valores

1700 – Fundação Educacional de Ponta Grossa

1701 – Diretoria Administrativa

2472200104.001 – Manutenção da Unidade – Diretoria Administrativa – FUNEPO

4490.52.00.0000 – Equipamentos e Mat. Permanente – Rec. 01017 – Cr 1186

R\$ 5.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 02 de setembro de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 668/2009

Objeto e finalidade: Serviços de locação de imóvel sito a Rua João Cecy Filho, 1088, Uvaranas, para instalações do Programa de Coleta Seletiva - Uvaranas, conforme o disposto do protocolado 1610048/2009.

Quantidade de Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento de Item
01	SVC	Locação de imóvel	para a Plantação Grp. Pico 1088, Uvaranas, para instalação do Programa de Coleta Seletiva - Uvaranas

Fundamento: CONFORME ARTIGO 24 INCISO X DA LEI 8.666/93 02/09/09 -

JOSÉ FERNANDO DE PAULA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

EDITAIS E ATOS RH

PROCESSO Nº2570179/2006

EDITAL NLCM N.º 01 /2009

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RUA BRANDÃO PONCE

Trecho: Cel. Fabricio Vieira x Javerte Ribeiro da Fonseca

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$46.184,36 (Quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) conforme processo nº 2570179/2006, edital nº 01/2006, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA RUA BRANDÃO PONCE, publicado em 24/09/2006.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui onus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: BRANDÃO PONCE

TRECHO: Cel. Fabricio Vieira x Javerte Ribeiro da Fonseca

BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, conforme informação da CPS, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RC/O) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa. Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas,

nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (**trazer RG E CPF**).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (**trazer RG e CPF**), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 03 de setembro de 2009.

ANGELO MOCELIN

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/09/2006: R\$41,12.
-Área total da obra: 1.123,29 m².
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,152 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
OTAWBOREK	58607	14	3,5	3.864,57	2.320,88	2.320,88
LUCIANE GOMES PEREIRA	58535	14	3,5	3.015,60	2.320,88	2.320,88
ROSELIA DO CARMO ANDRADE	58534	14	3,5	3.757,29	2.320,88	2.320,88

PROCESSO Nº2570179/2006

EDITAL NLCM N.º 02 /2009

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA CASTRO ALVES

Trecho: Afonso Celso x Vereadora Cândida Mendes Braz

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 25.265,74 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme processo Nº 2570179/2006, edital nº 02/2006, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA da Rua Castro Alves, publicado em 24/09/2006.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui onus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CASTRO ALVES

TRECHO: Afonso Celso x Vereadora Cândida Mendes Braz

BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, conforme informação da CPS, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (**trazer RG e CPF**).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (**trazer RG e CPF**), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 03 de setembro de 2009.

ANGELO MOCELIN

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/09/2006: R\$41,02.
-Área total da obra: 616,00 m².
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,152 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
LEDA JOSEFINA DE SOUZA	28263	22	3,5	3.779,78	3.638,27	3.638,27
MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA	28299	11	3,5	3.754,69	1.819,13	1.819,13

PROCESSO Nº2570179/2006

EDITAL NLCM N.º 03 /2009

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA FERREIRA DE ARAÚJO

Trecho: José Carlos Rodrigues x Rua Ucrânia

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de**

Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 32.379,94 (Trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme processo Nº 2570179/2006, edital nº 03/2006, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA da Rua Ferreira de Araújo, publicado em 24/09/2006.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui onus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: FERREIRA DE ARAÚJO

TRECHO: Entre as Ruas José Carlos Rodrigues e Ucrânia

BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, conforme informação da CPS, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (**trazer RG e CPF**).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (**trazer RG e CPF**), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 03 de setembro de 2009.

ANGELO MOCELIN

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/09/2006: R\$41,03.
-Área total da obra: 807,60 m².
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,152 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
MARTINHO SZCZEREPA	34429	20	4,0	6.450,99	3.781,46	3.781,46

PROCESSO Nº2570179/2006

EDITAL NLCM N.º 04 /2009

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA RODOLFO SERZEDELLO

Trecho: Francisco Manoel da Silva x Pandia Calógeras

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 31.724,74 (Trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme processo Nº 2570179/2006, edital nº 04/2006, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA da Rua Rodolfo Serzedello, publicado em 24/09/2006.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui onus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RODOLFO SERZEDELLO

TRECHO: Entre as Ruas Francisco Manoel da Silva e Pandia Calógeras

BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, conforme informação da CPS, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (**trazer RG e CPF**).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (**trazer RG e CPF**), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 03 de setembro de 2009.

ANGELO MOCELIN

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s)

de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/09/2006: R\$41,11.
-Área total da obra: 760,72 m².
-Índice de correção monetária acumulado até a data do lançamento: 1,152 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
LUCIANE JUSCINSKI	33927	17,3	4,0	7.627,74	3.277,39	3.277,39
SOFIA TARNOSKI	33926	18	4,0	4.787,69	3.410,00	3.410,00

PROCESSO Nº2570179/2006
EDITAL NLCM N.º 05 /2009
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA UCRAÍNIA

Trecho: Felix Pacheco e Ferreira de Araújo

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do **Lançamento de Contribuição de Melhoria**. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 46.628,58 (Quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme processo Nº 2570179/2006, edital nº 05/2006, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA da Rua Ucrânia, publicado em 24/09/2006.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: UCRAÍNIA

TRECHO: Entre as Ruas Felix Pacheco e Ferreira de Araújo

BAIRRO: UVARANAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, conforme informação da CPS, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente à obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (**trazer RG e CPF**).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (**trazer RG e CPF**), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica: as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 03 de setembro de 2009.

ANGELO MOCELIN

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 24/09/2006: R\$41,16.
-Área total da obra: 1.132,74 m².
-Índice de correção monetária acumulado até a data do lançamento: 1,152 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
NAOR MENON DA CUNHA	34453	15	3,5	4.539,09	2.489,62	2.489,62
MARINA M. PINTO	34469	15	3,5	5.311,87	2.489,62	2.489,62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes nas Unidades dos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social,

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo nº 001/2007- SMAS, a comparecerem até o dia 08 de setembro de 2008, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, a fim de confirmarem a aceitação das vagas.

Emprego: SERVENTE

Nome

VALACIR CARDOZO DOS SANTOS

Emprego: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome

REINALDO PEREIRA BUENO

O não comparecimento no prazo fixado implica em desistência às vagas, com a consequente perda dos direitos decorrentes de suas aprovações no Teste Seletivo, facultando-se à administração o direito de convocar os candidatos seguintes.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, em 02 de Setembro de 2009.

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2009

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos para o DETRA da AMTT.

Contratante: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

Contratado: **A. C. COELHO & FILHOS LTDA.**

Descrição dos produtos: Aquisição de utensílios domésticos gerais para utilização no Terminal Rodoviário.

VALOR TOTAL: R\$ 251,09 (duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos)

Forma de Pagamento: 10 dias após entrega dos produtos.

Responsável pela retirada dos produtos: Marcos S. Paulista (3901-4019)

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Parecer nº 196/2009

Processo Administrativo: 2290239/2009

Dotação Orçamentária:

- 23.04.2678201474.019000 – Manutenção Rodoviária

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte 1021

Ponta Grossa, 1º de setembro de 2009.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2009

OBJETO: Aquisição de crachás (com cordão) e cartões em PVC para o DETRA da AMTT.

Contratante: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

Contratado: **M2 FOTOLITOS E IMAGEM LTDA ME.**

Descrição dos produtos:

* 20 crachás em PVC medindo 8,5 x 4,5 cm, impressão somente uma face, com cordão liso preto ou azul anil.

* 100 cartões em PVC medindo 8,5 x 4,5 cm, impressão somente uma face.

VALOR TOTAL: R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)

Forma de Pagamento: 10 dias após entrega dos produtos.

Responsável pelos produtos: Bruno da Silva Ribeiro (3901-4019)

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Parecer nº 198/2009

Processo Administrativo: 2290237/2009

Dotação Orçamentária:

- 23.04.2678201474.019000 – Manutenção Rodoviária

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte 1021

Ponta Grossa, 1º de setembro de 2009.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009

Objeto: Contratação de mão de obra e fornecimento de materiais para ampliação de rede aérea de distribuição de energia elétrica para iluminação pública no Município de Ponta Grossa – PR, de acordo com o projeto básico, anexo III do edital de licitação, nos seguintes locais: Rua Almirante Tamandaré – Ronda, Av. Israel - Santa Mônica, Av. Presidente Kennedy Contorno, Rua Henrique Zuber - Vila Leomar, Rua Assis Brasil - Vila Liane, Rua Regun Dei - Jardim América, Rua Greenhald – Oficinas, Rua Ermelino de Leão – Orlarias, Rua São José dos Pinhais - Vila Cipa, Rua Itambaracá final - Vila Cipa, Rua Cândido de Abreu – P. Auto Estrada, Rua Deodoro Quintilhano – P. Auto Estrada, Rua Carneiro Martins - Jardim Maracanã, Rua Itaciano Teixeira - Vila Cristina, Rua São Jorge - Parque Auto Estrada, Rua, David Hilgemberg Sobrinho – N. Rússia, Rua Manoel F. Martins - J. Maracanã, Rua Nunes Machado - Col. Dona Luiza, Rua Paulo Frontin - Vila Liane e Rua Luiz Pereira Barreto - Leila Maria.

- Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal Licitatória nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a adjudicação do objeto a vencedora do certame:

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2009

Vencedor: Aprel – Projeto e Montagens Elétricas Ltda. EPP, CNPJ nº 07.912.874/0001-64.

Valor Total: 106.820,00 (cento e seis mil, oitocentos e vinte reais).

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2009.

CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Diretor Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, visando resguardar direitos, notificamos as pessoas infra relacionadas, a comparecer no prazo de cinco dias, nas dependências da PROLAR (Rua Balduino Taques, 445 – 1º andar – Centro – Prédio do antigo Clube Guaira), para tratar de assunto de seu interesse, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas necessárias para resolver seus respectivos contratos de compra e venda.

LOTEAMENTO GRALHA AZUL

NOME MUTUÁRIO

CRISTIANE BORGES DE RAMOS

GILMAR ALVES DE CAMARGO

HELINTO DE PAULA CHAGAS

Ponta Grossa, 02 de Setembro de 2009.

CÔNJUGE

SOLTEIRA

DANIELE CRISTINA SANTOS RIBAS

FRANCIELE MARTINS CHAGAS

Ponta Grossa, 02 de Setembro de 2009.

HERIVELTO BENJAMIM

Diretor Presidente

